



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 084/2020

Alteração da Lei nº 1339/2017 que instituiu o Plano Plurianual 2018-2021, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências

Artigo 1º - Fica alterado parcialmente o Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício financeiro de 2021 do Município de Tacuru/MS, em conformidade com o disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os novos anexos apensos e integrantes a esta Lei.

Artigo 2.º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades, podendo em decorrência de alteração da receita ser criado novos e suprimidos ou reformulados projetos e atividades constantes dos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no Orçamento do Município.

Artigo 4.º - A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento Municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária anual.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU-MS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.

HELICIO REGIS VIUDES SANCHES

Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 083/2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
TACURU-MS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2021**

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e Fundos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como os Fundos instituídos e mantidos e pelo Poder Público;

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 43.500.000,00 (Quarenta e três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“ Legislativo forte e atuante ”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	46.165.675,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.249.455,00
Receita de Contribuições	1.925.800,00
Receita Patrimonial	921.128,00
Receita de Serviços	10.000,00
Transferências Correntes	41.996.100,00
Outras Receitas Correntes	63.192,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	846.325,00
Alienação de Bens	31.000,00
Transferência de capital	814.325,00
Operações de Crédito	1.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.536.000,00
Receita de Contribuições	1.536.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(5.048.000,00)
(-)Dedução da Receita	(5.048.000,00)
TOTAL	43.500.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 5º A despesa total fixada é no valor de R\$ 43.500.00,00 (quarenta e três milhões, quinhentos e mil reais).

I- Orçamento fiscal em R\$ 39.800.000,00 (trinta e nove milhões, oitocentos e mil reais).

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.700.000,00 (três milhões, setecentos e mil reais).

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, na qual será observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos desta lei, segundo a sua natureza e implementada dentro das respectivas fontes, que apresentam o seguinte desdobramento:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	40.768.875,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	23.198.164,47
3.2 - Outras Despesas Correntes	17.570.710,53
4. DESPESAS DE CAPITAL	2.381.125,00
4.1 – Investimentos	1.576.125,00
4.2 – Amortização da Dívida	804.000,00
4.3 – Inversões Financeiras	1.000,00
9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00
9.9 - Reserva de Contingência	350.000,00
TOTAL	43.500.000,00

§ 1º - As despesas por unidades orçamentárias serão fixadas da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.600.000,00
Câmara Municipal	1.600.000,00
PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 19.080.000,00
Gabinete do Prefeito	881.612,50
Secretaria de Governo	5.839.775,00
Secretaria de Ação Social	1.050.500,00
Secretaria de Desenv. Econômico. e Habitação	98.700,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	4.790.100,00
Secretaria de Educação e Cultura	4.413.932,50
Secretaria de Agricultura	958.825,00
Secretaria de Meio Ambiente	810.855,00
Secretaria de Esportes	174.100,00
Secretaria de Assuntos Indígenas	61.600,00
FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 22.820.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9.000.000,00
Fundo Municipal Des.Educ. Básica - FUNDEB	8.400.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	870.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	700.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	150.000,00
Fundo de Previdência Municipal	3.700.000,00
TOTAL DOS FUNDOS MUNICIPAIS	R\$ 43.500.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º Ficam autorizados à abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, de acordo com o estabelecido nos termos do Art. 43, § 1º, Incisos I a IV da Lei 4.320/64 no que couber, para o Legislativo e o Executivo, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

“I – Abrir créditos suplementares mediante Decreto do Poder Executivo até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações;

II - Abrir Créditos Suplementares mediante Decreto do Poder Executivo até o limite de 100% (cem por cento), do total da despesa fixada, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2020, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operação de crédito (art. 43 § 1º, I, II e IV, da Lei 4.320/64).

III - Para suprir dotações de programas oriundos de Convênios ou com aplicação específica, não prevista no Orçamento da Receita, ou prevista parcialmente, ou de seu excesso, limitados aos valores do Convênio, utilizando como fonte de recursos os valores do Convênio, mediante Decreto do Poder Executivo.

IV - Contratar operação de crédito, nos termos do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

V- Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163 de 04/05/2001, o Poder Executivo poderá criar elementos e subelementos necessários à execução da despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do art. 5º da referida Portaria, mediante prévia autorização legislativa.

VI - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações exigidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“ Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

§ 1º As autorizações de que tratam o Inciso I do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram o limite previsto no Inciso I deste artigo os créditos:

a) O remanejamento de dotações para cobertura de Insuficiências de dotações do grupo de Natureza da Despesa 31 - Pessoal e Encargos Sociais;

a) Abertos mediante utilização de recursos previstos nos Incisos I, II e IV do §1º do artigo 43, ambos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964

c) Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

d) Despesas financiadas com recursos provenientes de operação de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

e) Abertos para adequação das despesas com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação ou Instrumento Congênere, limitados aos recursos efetivamente arrecadados;

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 09º - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10º - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11º - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“ Legislativo forte e atuante” Gestão 2019/2020 - CNPJ 03.890.746/0001-06

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TACURU-MS, EM 13 DE OUTUBRO DE 2020.**



HELICIO REGIS VIUDES SANCHES
Presidente